



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.289, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Reorganiza e regulamenta a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, normatiza atribuições da comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Nacional nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, prevista na Lei Nacional nº. 8142/1990.

Considerando as disposições constantes do Decreto nº. 7.508/2011, que regulamentou a Lei Nacional nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispôs quanto à organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a Lei Complementar nº. 141/2012 dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, bem como, as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando que a saúde é um direito sagrado na Constituição Federal, e deve ser ofertado por meio de Políticas Públicas de Humanização, redução de danos, universalidade, equidade e integralidade;

Considerando que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

Considerando que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3916 de 30 de outubro de 98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando que, segundo a OMS: “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”, infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população;

Considerando ainda, a responsabilidade discricionária do Gestor Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica (CPFT), essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica do SUS - Municipal, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), mantendo-a atualizada sempre que necessário.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

I - atualizar a Relação Municipal de Medicamento - REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis e pontos de atenção à saúde do Município e elaborar lista de insumos de Saúde para utilização nas unidades de saúde municipais;

II - estabelecer os critérios de prioridade para orientação da área de aquisição de medicamentos;

III - manter constantes estudos relativos à atualização da Relação Municipal de Medicamento - REMUME e da lista de insumos de saúde, e analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

IV - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamento - REMUME;

V - atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamento - REMUME;

VI - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da Relação Municipal de Medicamento - REMUME, Lista de Insumos de Saúde e dos protocolos de tratamento;

VIII - analisar o fornecimento de medicamento de demandas judiciais ou por recomendações do Ministério Público e Defensoria Pública ou qualquer outro equivalente;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IX - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da Relação Municipal de Medicamento - REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;

X – reunir-se no mínimo a cada 02 (dois) meses, ou sempre que se fizer necessário, estando presentes a maioria simples de seus membros (metade mais um).

XI - subordinar todos os pareceres, produtos e análises de documentos ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A elaboração da Relação Municipal de Medicamento – REMUME, terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

Art. 4º - São parâmetros da Relação Municipal de Medicamento - REMUME:

I - seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;

II - indicação em mais de uma doença;

III - disponibilidade no mercado nacional;

IV - considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/risco, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;

V - facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;

VI - restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica e/ou de falta de reconhecimento da ANVISA, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;

VII - as decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas;

VIII - a classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção: uso geral, uso hospitalar, uso restrito e alto custo.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa será composta por profissionais de saúde, de cada uma das seguintes categorias:

I - 03 médicos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - 01 odontólogo;

III - 02 enfermeiros;

IV - 01 assistente social;

V - 02 farmacêuticos; e

VI - 02 nutricionistas.

§1º - Poderão participar de reuniões, quando for identificada a necessidade, consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica a convite da Comissão e/ou do Gestor Municipal de Saúde.

§2º - O Secretário Municipal de Saúde deverá indicar os membros da CPFT priorizando as especialidades dos profissionais dentro da disponibilidade e perfil epidemiológico.

Art. 6º - A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na Secretaria Municipal de Saúde, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais se enquadrem, ficando condicionadas à avaliação da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica.

Art. 7º - A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, pelos profissionais de saúde da rede, bem como pelas empresas da indústria e comércio de medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à Comissão Permanente de Farmacoterapêutica - CPFT.

Parágrafo Único. O retorno da análise feita pelos membros da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica - CPFT ao profissional requisitante e de responsabilidade do Coordenador da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica.

Art. 8º - A CPFT está vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo suas ações e decisões subordinadas ao Secretário Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os membros da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica serão nomeados por Portaria específica a ser expedida pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

§1º - O Presidente da CPFT deverá ser designado dentre os profissionais Farmacêuticos já mencionados no rol do art. 5º deste Decreto.

§2º - Os membros indicados para compor a referida comissão, incluindo o Presidente, terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10 - Os trabalhos técnicos realizados pela CPFT durante a vigência do Decreto Municipal nº. 1.088/2010 de 07 de junho de 2010 permanecem válidos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº. 1.088/2010, de 07 de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 08 de fevereiro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal